



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

TERMO DE ADESÃO N. 007/2013/SENF-SEFAZ

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelos Senhores **JONIL VITAL DE SOUZA**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG 453059 SSP/MT e no CPF 329.099.421-04 e **VIVALDO LOPES DIAS**, Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário inscrito no RG. 0072143-3 SSP/MT, e portador do CPF 109.543.841-72, **ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 003/2013/SAD/MT**, oriundo do **Pregão n. 001/2012/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SAD-SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa **CONSÓRCIO MOBILIDADE PP Nº. 001/2012**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 17.462.392/0001-03, situada na Rua General Polidoro, nº. 99, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, formado pelas empresas **OI S/A** inscrita no CNPJ nº. 76.535.764/0001 situada na Rua General Polidoro, nº. 99, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, **BRASIL TELECOM CELULAR S/A** inscrita no CNPJ nº. 05.423.963/0001-11 situada no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Térreo, Centro Norte na cidade de Brasília – DF e **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ 33.000.118/0001-79 situada na Rua General Polidoro, nº. 99, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro – RJ denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **ROBERTO WAGNER SANDRIN**, portador do RG n 224025 SSP/MT e do CPF n. 229.484.061-53, e pela Senhora **MARLI DE FÁTIMA PELISSARI** portadora do RG n 0224025-4 SSP/MT e do CPF n. 229.484.061-53 representantes da empresa líder OI S/A firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto Adesão aos 5 (cinco) itens 1, 5, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 30, 31, 34, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47 e 49 do lote único, da **Ata de Registro de Preço n. 003/2013/SAD/MT**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SAD-SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa **CONSÓRCIO MOBILIDADE**, para a contratação de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade local, Serviço Comutado de Longa Distância Nacional LDN e Longa Distância Internacional – LDI originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento

de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda, conforme condições e termos estabelecidos neste termo de Adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO:

2.1. O objeto contratado constitui-se em:

ITEM DA ATA	SERVIÇO	ADM.DIRETA (COM PIS/COFINS)		
		Quantidade	Preço Unitário	Valor total
1	Habilitação por Acesso	520	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Habilitação por Acesso à Internet móvel, por meio de modem, com Velocidade Nominal até 1 (um) Mega com Tecnologia - 3G Cuiabá e Várzea Grande (MT) (TOTAL)	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
49	DSL2 - Deslocamento (Por evento). Incluindo PIS/COFINS. UNIDADE.	7.200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	SMS – Envio de Mensagem de texto (Mensagem)	3.786	0,05	R\$ 189,30
13	Assinatura Básica Mensal (Acesso)	5.400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Assinatura por Acesso Tarifa “Zero”	5.400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Serviço de Gestor On-line (Acesso)	5.400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Assinatura Mensal de Acesso à Internet móvel, por meio de modem com Velocidade Nominal até 144 kbps - Interior.	180	R\$ 5,16	R\$ 928,80
21	Assinatura Mensal de Acesso à Internet móvel, por meio de modem, com Velocidade Nominal até 1 (um) Mega com Tecnologia - 3G Cuiabá e Várzea Grande (MT)	1.046	R\$ 6,19	R\$ 6.474,74
23	Assinatura Mensal de acesso à Internet, por meio de aparelho móvel.	1.310	R\$10,26	R\$ 13.440,60
25	Serviço Móvel Pessoal Local VC1 Móvel - Móvel (Minutos/mês) mesma OPERADORA	144.000	R\$ 0,04	R\$ 5.760,00
27	Serviço Móvel Pessoal Local VC1 Móvel-Móvel (Minutos/mês) outra OPERADORA	120.000	R\$ 0,04	R\$ 4.800,00
30	Serviço Móvel Pessoal Local VC1 Caixa Postal (Minutos/mês)	12.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31	Serviço Móvel Pessoal Local VC1 Móvel - Fixo (Minutos/mês)	120.000	R\$ 0,04	R\$ 4.800,00
34	Serviço Móvel Pessoal Local VC1 Móvel - Fixo em “ROAMING” (Minutos/mês)	24.000	R\$ 0,06	R\$ 1.440,00
35	Serviço Móvel Pessoal Local VC1 Móvel-Móvel em “ROAMING” (Minutos/mês)	12.000	R\$ 0,04	R\$ 480,00
37	Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino à área com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Móvel-Móvel, (VC2 – MM).	24.000	R\$ 0,37	R\$ 8.880,00
39	Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino à área com primeiro dígito código nacional idêntico a área de origem, Móvel - Fixo (VC2 – MF).	24.000	R\$ 0,37	R\$ 8.880,00
41	Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino à área com primeiro dígito código nacional distinto da área de origem, Móvel-Móvel (VC3 – MM).	6.000	R\$ 0,37	R\$ 2.220,00
43	Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino a área com primeiro dígito código nacional distinto da área de origem, Móvel - Fixo (VC3 – MF).	6.000	R\$ 0,37	R\$ 2.220,00
45	Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Internacional, Móvel-Móvel (LDI – MM).	360	R\$ 2,53	R\$ 910,80
47	Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Internacional, Móvel-Fixo (LDI – MF).	360	R\$ 2,22	R\$ 799,20
TOTAL:		R\$ 62.223,44		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão prestados nas Unidades da SEFAZ abrangidas por este TERMO DE ADESÃO;

3.1.1. A prestação dos serviços será de forma continuada, por meio de ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Serviços Gerais – GSEG/CLOG da SEFAZ, conforme necessário, até a conclusão das quantidades contratadas;

3.2. A GSEG - Gerência de Serviços Gerais designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas;

3.3. Os serviços deverão ser de qualidade, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda.

3.4. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida GSEG - Gerência de Serviços Gerais, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratante;

3.5. A GSEG - Gerência de Serviços Gerais anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste TERMO DE ADESÃO, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

3.5.1. Fiscalizar a execução do presente TERMO DE ADESÃO, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços n. 003/2013/SAD;

3.5.2. Notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que venham a ocorrer durante a execução deste TERMO DE ADESÃO e determinar o que for necessário à regularização dos serviços.

3.5.3. Os serviços serão recebidos pela GSEG - Gerência de Serviços Gerais, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

3.5.4. O fiscal do Termo de Adesão, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3.6. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.7. A SEFAZ/MT rejeitará no todo ou em parte, o objeto cujas especificações estejam em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as normas deste Termo de Adesão;

3.8. A ADERENTE reserva-se o direito de proceder diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos serviços e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O **VALOR GLOBAL** do Termo de Adesão é de **R\$ 62.223,44 (sessenta e dois mil duzentos e vinte três reais e quarenta e quatro reais)** que corresponderá ao valor dos serviços prestados efetivamente

fornecidos;

4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Fazenda em favor da CONTRATADA, que deverá apresentar fatura em nome do **CONSÓRCIO MOBILIDADE** e indicar o número da conta corrente do Consórcio para efetuar o pagamento.

4.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.5. Conforme disposto no artigo 3º da instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, o pagamento à Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5.1. Ressalta-se que o prazo descrito no item 4.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

4.5.2. Quando a data do item 4.5. não coincidir com dia que nao houver expediente, este será prorrogado para o próximo dia útil;

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78;

4.7. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Gerência de Serviços Gerais GSEG/CLOG, encarregado de fiscalizar a os serviços, comprovando e prestação dos serviços contratados;

4.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.9. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.9.1. número do contrato;

4.9.2. nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.10. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;

4.11. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.13. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos;

4.14. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.15. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.15.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

4.15.2. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;

4.15.3. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

4.15.4. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos da Lei n. 12.440/2011 que alterou o Decreto-Lei 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações);

4.16. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
2007	240	3390.3974	62.223,44

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 02 de maio de 2013 e término previsto para 02 de maio de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2 A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço nº 003/2013/SAD/MT e no Pregão 001/2012/SAD.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e na Ata de Registro de Preços n. 003/2013/SAD-MT.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço n. 003/2013/SAD-MT e no Pregão n. 001/2012/SAD, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Cuiabá-MT, 02 de maio de 2013.

**JONIL VITAL DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
ADERENTE**

**VIVALDO LOPES DIAS
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**ROBERTO WAGNER SANDRIN
REPRESENTANTE DA EMPRESA LÍDER OI S/A
CONSÓRCIO MOBILIDADE
CONTRATADA**

**MARLI DE FÁTIMA PELISSARI
REPRESENTANTE DA EMPRESA LÍDER OI S/A
CONSÓRCIO MOBILIDADE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: